DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 13
Portarias 16
Licitações e Contratos 28
Aviso de Licitação 28

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 29
Notificações 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 4.374 DE 13 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de segurança nas escolas municipais de Pitangueiras"

Autoria: Vereador Walterlemes de Souza Vieira
Autógrafo: 074/2023

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de equipamentos de segurança tais como, câmeras de monitoramento, cerca elétrica, portão eletrônico e alarme de incêndio.

Art. 2º - Fica obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança denominado botão do pânico, como medida preventiva de segurança, nas escolas públicas Municipais de Pitangueiras e Ibitiúva.

-1 O botão do pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja Restrição por questão funcional de acesso a alunos, a fim de evitar o acionamento Desnecessário, devendo ser utilizado pelos diretores, coordenadores, monitores, professores e todos que estiverem aptos a constatar perigo iminente, violência ou desastre nas escolas municipais de Pitangueiras e Ibitiúva .

-2 Entende-se por botão do pânico o equipamento formado por um Receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para os Órgãos de segurança pública.

-3 Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto Volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para Alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º - O Município, caso entenda necessário elaborará decreto, regulamentando o tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 13 de junho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.375 DE 13 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a política pública municipal para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e dá outras providências"

Autoria: Vereador Francis Luis Silva
Autógrafo: 075/2023

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A política pública do município de Pitangueiras – SP para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Primeiro – Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico apresente características específicas em diferentes graus, devidamente comprovada por laudo médico.

Parágrafo Segundo – As pessoas com TEA são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - São diretrizes da política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TEA e seus familiares:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento as pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
II – a participação na comunidade na formulação de políticas públicas voltadas as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
III – o protagonismo da pessoa com TEA na formulação de políticas públicas voltadas a efetivação de seus direitos;
IV – a promoção, pelo município, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;
V – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos.
VI – o estímulo a inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
VII – o incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com TEA, bem com a pais e responsáveis;
VIII – o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;
IX – a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;
X – a garantia, na rede pública de ensino, de matrícula e de oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE. Também garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingirem a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas

Parágrafo Único – A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão

social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados a população TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º - - Cabe ao município assegurar a pessoa com Transtorno de Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.764, de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo Primeiro – Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo Segundo – Será criado o cadastro municipal das pessoas com TEA, através da Secretaria Municipal de Saúde, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a política ora instituída.

Parágrafo Terceiro – Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º - A prestação de serviços públicos a pessoa com TEA em âmbito municipal será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social, incluindo:

I – atendimento especializado nas seguintes áreas:
a) Neuropediatria
b) Psiquiatria
c) Psicologia
d) Psicopedagogia
e) Psicoterapia Comportamental
f) Odontologia
g) Fonoaudiologia
h) Fisioterapia
i) Equoterapia
j) Nutricionista

II- elaboração de estudos que geram indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da política tratada nesta lei.

Art. 5º. - Fica instituída a campanha “Abril Azul” – mês da conscientização do autismo, sendo que na semana que compreende o dia 02 de abril (dia mundial da conscientização do autismo) seja incluído no calendário de eventos de Pitangueiras S/P a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”. Neste período o município deverá intensificar e promover atividades como:

I – campanhas publicitárias e institucionais visando a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;
II – seminários, palestras, cursos de capacitação e treinamento para profissionais que

prestam serviços a população com TEA;
III – incentivo a realização da “Caminhada pelo Autismo” como evento visando conscientizar a população e dar visibilidade as pessoas com TEA;
IV – divulgação e disseminação da "Fita Quebra Cabeça", símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º. - Fica assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o município garantir:

I – diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
II – atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde e Educação, composto pelos profissionais designados no artigo 4º, inciso I;
III – informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;
IV – orientação nutricional e farmacêutica adequada;
V – orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto desta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a “Linha de cuidado para a atenção as pessoas com TEA e suas famílias na rede de atenção psicossocial do SUS” do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo – As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

Parágrafo Terceiro – Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 7º - É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no município de Pitangueiras – SP, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias a inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146 de julho de 2015.

Art. 8º - A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neurodivergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 9º - A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal. Parágrafo Único – A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia as condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 10º - A Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares ficará vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe o planejamento e a gestão.

Art. 11 - O laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista deve possuir validade por prazo indeterminado.

Art. 12 - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que em consonância com a Lei Federal 13.977/2020 deverá ser emitida de forma gratuita pelo município, para garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial as áreas de saúde,
educação e assistência social.

Parágrafo Primeiro – A CIPTEA será expedida pela Secretária Municipal de Saúde, mediante requerimento com relatório médico e indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados a Saúde (CID) e deverá conter as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial e número de telefone do identificado;
II – foto 3 x 4 (3 centímetro por 4 centímetro) e assinatura ou impressão digital do identificado;
III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
IV – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo Segundo – A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo Terceiro – A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Art. 13º - Fica instituído no município de Pitangueiras – SP, o uso do “Cordão Quebra-Cabeça” com crachá para identificação de pessoas com TEA que necessitam de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados, podendo ser substituído pelo “Cordão de Girassol” implantado pela Lei Municipal nº 4.229, de 12 de setembro de 2022.

Art. 14º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados, designados a orientar seus colaboradores sobre a possibilidade das pessoas com TEA e seus familiares utilizarem os cordões listados no Art. 13º como meio de identificação da deficiência.

Parágrafo Único – O acesso ao atendimento preferencial segue as diretrizes da Lei Federal nº 13.977/2020 que alterou as Leis nº 13.146/2015 e nº 12.764/2012.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Pitangueiras, 13 de junho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.376 DE 13 DE JUNHO DE 2023

“Reconhece o "Wheeling” e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no município de Pitangueiras sp, e da outras providências”

Autoria: Vereador Francis Luis Silva
Autógrafo: 076/2023

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O município de Pitangueiras S/P reconhece a prática do "wheeling", bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade como prática esportiva, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Consiste a modalidade "wheeling" na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBN – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, à seu critério, um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o “wheeling”.

Parágrafo Primeiro – A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no município de Pitangueiras S/P em espaço apropriado, público ou privado, designado pela prefeitura e observada a legislação municipal vigente sobre o tema, como o Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal.

Parágrafo Segundo – Poderão ser realizados nesses locais, atividades, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicletas, nos termos do art. 1º desta lei.

Parágrafo Terceiro – São requisitos para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I – Pista (rua) com asfalto de qualidade e com medidas suficientes para a prática das manobras dos motociclistas e segurança de espectadores.
II – Uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, por parte dos adeptos desta modalidade esportiva, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
III – A motocicleta estar comprovadamente em dia com o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores (IPVA).
IV - O motorista possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação), permissão para dirigir ou autorização para conduzir ciclomotor.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 13 de junho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.377 DE 13 DE JUNHO DE 2023

"Institui o Programa de Política de Paz à Rede de Ensino de Pitangueiras e de Ibitiúva"

Autoria: Vereadora Márcia Maria Bento
Autógrafo: 077/2023

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Política de Paz à Rede de Ensino de Pitangueiras e Ibitiúva.

Parágrafo Unico: Fica entendido que a Rede de Ensino abrangerá proteção, responsabilidades e competências à toda comunidade escolar de Pitangueiras e Ibitiúva, incluindo no que couber, e dentro de suas peculiaridades e possibilidades, as escolas e creches municipais, as escolas estaduais, as escolas particulares e as instituições de atendimento educacional e assistencial de crianças e adolescentes.

Art. 2º A instituição de um Programa que visa o estabelecimento de uma Política de Paz à Rede de Ensino de Pitangueiras e Ibitiúva tem os objetivos de:

I - estimular a reflexão acerca da necessidade de boa convivência e de paz entre integrantes da comunidade escolar, de modo a prevenir a violência física e/ou moral cometida contra educadores e funcionários, no exercido de suas atividades acadêmicas e educacionais, bem como prevenir a violência e bullying entre alunos;
II - estabelecer a obrigatoriedade da implantação de um Plano de Segurança nas unidades escolares municipais com o cumprimento de medidas técnicas e operacionais e pela implantação de mecanismos que garantam segurança física à comunidade escolar (alunos, pais, funcionários, incluindo professores);
III- estabelecer a obrigatoriedade de apoio, orientação e fiscalização, por parte da Prefeitura Municipal à implantação do Plano de Segurança nos demais estabelecimentos de ensino e atendimento à crianças e adolescentes, nos termos do § único do artigo 1º desta lei;
IV-criar a obrigatoriedade da implantação de um Plano de Ação de Emergência, em todos os estabelecimentos de ensino e atendimento às crianças e adolescentes, conforme artigo 1º desta lei, constituído por protocolo padrão para as situações de eminente risco à integridade fisíca das pessoas do local;
V-criar a obrigatoriedade de previsão orçamentária anual, nas peças orçamentárias que virão a ser elaboradas, discutidas e aprovadas nesta Casa de Lei, de recursos para POLÍTICA DE PAZ E SEGURANÇA ESCOLAR;
VI- estimular o trabalho em rede para o atendimento e garantia de direitos às famílias de crianças que se encontrarem em vulnerabilidade social;
VII- ampliar o atendimento de psicológico e assistencial nas redes de ensino municipal de modo a garantir o atendimento psicológico e assistencial às vitimas de violência escolar, bullying e às demais crianças e adolescentes que necessitarem de atendimento, de modo a prevenir violências futuras;

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, considera-se "trabalho em rede" o estabelecimento de programa sistemático de atendimento às famílias com vulnerabilidade social, com a integração e as devidas competências e responsabilidades de todas as Secretarias Municipais (Educação, Saúde, Assistencia Social e demais que se fizerem necessárias), ainda do Conselho Tutelar do Município e da Promotoria Pública da Comarca de

Pitangueiras.

Art. 3° O Poder Público, quando da formulação e realização do Programa de Política de Paz pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias ao estímulo da paz e prevenção e ao controle da violência nas unidades educacionais municipais e demais:
I - ação coletiva interdisciplinar e aberta à participação comunitária;
II - fornecimento gratuito de cursos de capacitação e formação continuada em serviço e treinamento, para qualificação dos participantes e para melhor desempenho das equipes;
III - caráter prático e com a ação devidamente baseada em estatísticas, análise de dados e das causas do problema da violência e voltada para a solução;
IV - promoção permanente da paz e dos valores a ela correlatos;
V - realização de campanhas educativas, dirigidas para os escolares, crianças e adolescentes, e para os membros da comunidade onde se localiza a unidade escolar, voltadas para conscientização e valorização da vida e dos Direitos Humanos e para o exercício pleno da cidadania;
VI - desenvolvimento de ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a escola e a comunidade localizada no seu entorno;
VII - disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, em período diurno, as orientações para as equipes que atuam na realização dos objetivos desta lei;
VIII - priorização de ação nas escolas que possuem os mais altos índices de violência escolar e riscos à comunidade;
IX - disponibilização de psicólogos e assistentes sociais suficientes e exclusivos para a implantação dos objetivos desta lei;
X - destinação de recursos orçamentários anuais suficientes para a implantação, desenvolvimento gradativo, ampliação e manutenção do Programa de Política de Paz, de modo a garantir a continuidade das ações, objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

Art. 4° Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, ficando autorizado a celebração de acordos, convênios e parcerias destas com o Poder Executivo.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 13 de junho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.378 DE 13 DE JUNHO DE 2023

"Institui no município de Pitangueiras o direito do contribuinte de ter acesso a meio e formas de pagamento digital, tais coma Pix, para quitar débitos de natureza tributária, taxas e contribuições"

Autoria: Vereador Haroldo Louzada de Magalhães Viana
Autógrafo: 078/2023

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - E direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitações de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Pitangueiras.

Paragrafo único: Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do debito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2° - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link especifico ou chave aleat6ria especifica para a identificação do pagamento.

Paragrafo único: Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura de Pitangueiras, disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissao das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3° - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do Poder Publico municipal.

Art. 4° - 0 disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores a sua vigência.

Art. 5° - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, par decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6° - 0 Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7° - As despesas com a execução desta Lei correrão par conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor após data da sua publicação oficial.

Pitangueiras, 13 de junho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.878, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração do artigo 1º do Decreto nº 4.054 de 20 de setembro de 2018 e dá outras providências."

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras - SP, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do decreto nº 4.054 de 20 de setembro de 2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Conforme estabelece o Artigo 280, § 4º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro ficam nomeados a partir desta data os Policiais Municipais de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para atuarem como Agentes da Autoridade de Trânsito, com os seguintes integrantes:

Identificação dos Policiais Municipais que atuaram como Agentes da Autoridade Trânsito.

Posto Graduação	RG	Nome	Nº Identificação
Comandante da GCM	23.212.653-7	Elaine Mara Marioto	158996
GCM	53.588.052-2	Ailton Costa Neves	185286
GCM	21.191.377-7	Antônio José Ferreira de Aguiar	146869
GCM	17.279.698-2	Carlos Henrique Tescute	146875
GCM	30.256.293-X	Delci Ferreira de Souza	146861
GCM	41.715.916-X	Diego Fernando dos Santos	187981
GCM	32.744.972-X	Edinéia Vieira da Silva	185287
GCM	19.600.906-6	Euclides Cândido de Oliveira	147007
GCM	42.056.665-8	Fábio José da Costa	185289
GCM	18.486.777-0	Fernando Antonio Pacola	146863
GCM	24.438.814-3	Fernando Aparecido Ripamonte	146880

1

GCM	*21.376.342-4*	*Fernando Aparecido Rosa*	*146876*
GCM	*12.199.996-8*	*Francisco Edilson Santos Xavier*	*147006*
GCM	*19.960.612-2*	*José Carlos da Silva*	*146870*
GCM	*23.576.588-0*	*José Copertino Pereira Filho*	*185290*
GCM	*19.787.843-X*	*José Fernando Polinari*	*146879*
GCM	*16.786.401-4*	*José Ricardo Cristiano*	*146864*
GCM	*26.789.379-6*	*Luciane Cristina Bezan*	*158994*
GCM	*19.960.665-1*	*Luis Cláudio Ribeiro Garcia*	*147005*
GCM	*44.740.939-6*	*Luis Henrique Garcia*	*185284*
GCM	*17.979.998-8*	*Marco Antonio Feliciano*	*146865*
GCM	*20.298.171-X*	*Roberto Maciel de Campos*	*146871*
GCM	*20.883.570-2*	*Sidnei Lelis dos Santos*	*146873*
GCM	*40.131.187-9*	*Thiago de Paula Senhorini*	*185288*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 07 de junho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.877, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 250.000,00**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.372, de 07 de junho de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	172	05.800.0189	27.812.0010.2.703	250.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	352	05.800.0000	15.451.0009.1.053	(250.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 29 de maio de 2023.

Pitangueiras, 07 de junho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

PORTARIA N° 296, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão preventiva da servidora,**INGRID VIVIAN MAGNANI TORRES"**.

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

A expedição da Portaria nº 235 de 05 de maio de 2023;

O início da Suspensão Preventiva em 08/05/2023 (data de início efetivo do cumprimento da suspensão pela averiguada);

Que a instrução do processo administrativo disciplinar (235/2023) encontra-se em tramite e não houve encerramento até o dia 01/06/2023, portanto há necessidade de prorrogação da suspensão preventiva, pelos motivos já explanados na portaria 235/2023 e em decisão proferida a fls. 61;

Há a possibilidade legal da prorrogação nos termos do artigo 188 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Artigo 1º. **Prorrogar** em mais 30 (trinta) dias a Suspensão Preventiva da servidora **INGRID VIVIAN MAGNANI TORRES** do cargo efetivo de nutricionista, sem prejuízo dos vencimentos, nos termos da decisão proferida nos autos do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 235, de 05 de maio de 2023.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de **05 de junho de 2023**, revogadas as disposições em contrário, devendo a prorrogação da suspensão iniciar-se em **06/06/2023**.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras/SP, 05 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 297 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Psicólogo".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a Sra. **Sinara Neves de Carvalho,** portadora do RG 43.496.747-6, classificada em 20º lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Psicólogo**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2490/06 e 2.975/12, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência J da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrada no Nível I, Grau 1, da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei 3.324/15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 05 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 298 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

"Cessa os efeitos da Portaria nº 193 de 13 de abril de 2023, que dispõe sobre a designação do Servidor Sr. José Ricardo Cristiano, e dá outras providencias".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o ofício nº 182/2023 da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

R E S O L V E

Art. 1º. Cessar, a partir de 07 de junho de 2023, os efeitos da Portaria nº **193 de 13 de abril de 2023, que dispõe sobre a designação do Servidor Sr. José Ricardo Cristiano**, portador do RG nº 16.786.401, para responder pela função gratificada de **Inspetor da Guarda Civil Metropolitana**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, devendo o servidor retornar ao cargo de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 05 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 299, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Sidnei Lelis dos Santos"

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar 2.490 de 29 de dezembro de 2006;

Considerando, o ofício nº 183/2023 da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

Considerando, o artigo 92 da Lei nº 4.295 de 26 de janeiro de 2023;

R E S O L V E

Artigo 1º. Nomear, a partir de 07 de junho de 2023, o Sr. **Sidnei Lelis dos Santos**, portador do RG nº 20.883.570-2, para ocupar a função gratificada de **Inspetor da Guarda Civil Metropolitana,** tendo como referência salarial o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre sua remuneração no valor de referência, grau e nível em que se encontrar, da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 05 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 300 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Diretor da Rede de Atenção à Saúde".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Artigo 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 42, I, da Lei Municipal Nº 1.904/97, o Servidor Sr. **João Paulo Alcides**, portador do RG nº 47.166.283-5, do cargo de **Diretor da Rede de Atenção à Saúde**, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 12 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 301 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Agente de Organização Escolar".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a Sra. **Maria Eduarda Carvalho Conti,** portadora do RG 52.626.739-2, classificada em 51° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Agente de Organização Escolar**, em conformidade com as Leis Municipais nº 3.324/15 e 3667/2019, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência F, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrada no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015.
.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 13 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 302 DE 13 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos;

Considerando, o término do trâmite dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Maria Rita Pereira dos Santos	Prof. Educação Básica I	2007 a 2012	12/06/2023 a 26/06/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 13 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 303 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 38 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores especificados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

NOME	MATR	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Camila Rosangela Possebon	4149	Prof. Ed. Básica II	Faixa 4, Nível I, Tabela II	Junho/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período especificado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 13 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 304 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores especificados".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, **Progressão Horizontal**, com a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante aprovação em 03 (três) anos na Avaliação de Desempenho e conclusão de cursos de capacitação, período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022.

Nome	RG	Cargo	Nível e Grau da Evolução	Data da Evolução
Lucas Giiovani Santos	46.179.419-6	Tratorista	REF.C / NIIG2	06/2023

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão horizontal, será de 3%, com a passagem de um grau (números cardinais) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o nível (número romano).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Data da Evolução" revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 13 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 305 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical ao servidor especificado".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando os pedidos efetuados através do requerimento administrativo número 4460 de 2023 e os términos de seus trâmites nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, **Progressão Vertical**, com a passagem de um Nível para outro imediatamente superior, mantido o Grau, mediante aprovação na Avaliação de Desempenho e Escolaridade do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nome	Cargo	Escolaridade p/ o Cargo	Escolaridade p/ Progressão	Nível, Grau / Data da Evolução
Lessandro Rocha Escarso Junior	Médico Ortopedista	Ensino Superior	Pós-Graduação	M-NIIG1 Junho/2023

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão vertical, será de 5%, com a passagem de um nível (números romanos) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o grau (número cardinal).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Nível, Grau / Data da Evolução", revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 13 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 306 DE 14 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação de Servidora para o cargo Público Permanente de Assistente Social".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear, a **Sra. Daiana Karina Fernandes**, portadora do RG 47.686.393-4, classificada em 16º lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Assistente Social**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2490/06, 2.975/12, 3.324/15 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência J, da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos, enquadrada no Nível I, Grau 1, da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei 3.324/15.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 14 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 307 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Enfermeiro ESF".

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear, a Sra. **Ana Cláudia dos Santos Fachini,** portadora do RG nº 16.443.480-X, classificada em 26° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Enfermeiro ESF**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3667/19, e nos termos do Edital de concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na **referência L,** da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrado no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15, com carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 16 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 045/2023**, tipo menor preço por Item, que tem como objeto A**quisição de 02 (dois) VEÍCULOS 0KM, sendo 01 (um) Veiculo tipo Sedan e 01 (um) Veículo Van com acesso para cadeirante, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: A**quisição de 02 VEÍCULOS 0KM**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 16 de junho de 2023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 27 de junho de 2023, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 15 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 053/2023**, tipo menor preço por Item, que tem como objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de CESTAS BÁSICAS para atendimento dos Serviços ofertados pelo CRAS e Serviços Socioassistenciais, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: A**quisição de CESTAS BÁSICAS**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 19 de junho de 2023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 29 de junho de 2023, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 16 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL
PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 0251/2023

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PITANGUEIRAS URBANIZADORA SPE LTDA
Compromissário: FRANCHESCOLE PAPEL MAXIMIANO
Local do Imóvel: RUA GASPARINA EDWIRGES DE ANDRADE – JD. SÃO LOURENÇO
Endereço de entrega: RUA HENRIQUE CARONI, 109 – VILA CARONI
Cadastro Imobiliário: 1-03-540-1500 M² do cadastro: 200,30 M² a limpar: 200,30

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) do imóvel, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da limpeza realizada no terreno.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 02 de junho de 2023.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PITANGUEIRAS URBANIZADORA SPE LTDA
Compromissário: FRANCHESCOLE PAPEL MAXIMIANO
Local do Imóvel: RUA GASPARINA EDWIRGES DE ANDRADE – JD. SÃO LOURENÇO
Endereço de entrega: RUA HENRIQUE CARONI, 109 – VILA CARONI
Cadastro Imobiliário: 1-03-540-1500 M² do cadastro: 200,30 M² a limpar: 200,30

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei.

FOTOGRAFIA DO TERRENO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA INTIMAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**